GESTÃO EM SAÚDE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 795/2024

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 14.284.483/0001-08, situada à Rua Antônio Teixeira Della Cella, S/N, Centro – Ubaíra/BA – CEP 45.310-000, neste ato representada pelo Sr. Yurgan Targe Passos Santana, portador da cédula de identidade nº 08.376.818-12, SSP/BA, e inscrito no CPF sob o nº 004.256.495-63.

CONTRATADA: FORMIGAO DEDETIZADORA LTDA, empresa com sede na R Angelina Garcia Avena, nº 55 – Parque Sao Jose, Cajazeiras, Salvador/BA, CEP: 41.330-065, inscrita no CNPJ sob o nº 00.804.243/0001-82, neste ato representada pelo Sr. Francisco Correia dos Santos, inscrito no CPF sob nº 538.356.205.25.

As partes acima qualificadas celebram o presente contrato de prestação de serviços de controle integrado de pragas para suprir às demandas do **PROJETO GIRASSÓIS DE RUA**, referente ao **CONTRATO DE GESTÃO Nº 071/2021**, firmado entre a **S3 GESTÃO EM SAÚDE e o MUNICÍPIO DE SALVADOR/BA**, regendo-se este instrumento e seus anexos pelas cláusulas e condições a seguir.

SEÇÃO I
DO OBJETO

Cláusula Primeira – Do Objeto:

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de controle integrado de pragas, sendo responsabilidade da **CONTRATADA**:

A) Executar os serviços de desinsetização e desratização nos locais contratados, conforme periodicidade estabelecida;
B) Realizar a limpeza e higienização dos reservatórios de água potável, conforme cronograma previsto;
C) Realizar a análise da água potável, conforme quantidade e condições

GESTÃO EM SAÚDE

estabelecidas neste contrato;

D) Fornecer mão de obra, equipamentos, materiais e produtos necessários à execução dos serviços;

E) Utilizar produtos devidamente regularizados pelos órgãos competentes, observando as normas de segurança e legislação aplicável;

F) Executar os serviços com qualidade, segurança e observância das normas técnicas e sanitárias aplicáveis;

G) Apresentar, quando aplicável, comprovantes, certificados, laudos ou relatórios referentes aos serviços realizados.

1.2. Fica estabelecido que os serviços serão prestados nas seguintes unidades integrantes do Projeto Girassóis de Rua: a) Unidade de Acolhimento Adulto; b) Ponto de Cidadania – Largo de Roma; e c) Ponto de Cidadania – Aquidabã.

1.3. A execução do objeto deverá observar as normas técnicas aplicáveis ao funcionamento do **PROJETO GIRASSÓIS DE RUA**, referente ao **CONTRATO DE GESTÃO Nº 071/2021**, bem como os princípios da boa-fé objetiva e da função social do contrato, de forma a assegurar a regularidade e continuidade dos serviços de saúde.

1.4. A **CONTRATADA** atuará com plena independência técnica e operacional, sendo exclusivamente responsável pelo controle integrado de pragas, em conformidade com suas obrigações contratuais e profissionais, comprometendo-se a colaborar com a **CONTRATANTE** para garantir o atendimento eficaz das necessidades assistenciais da unidade de saúde.

SEÇÃO II
DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Cláusula Segunda – Dos Documentos Integrantes:

2.1. Constituem partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos e para todos os efeitos legais, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

a) Anexo I - Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade;

b) Anexo II - Proposta comercial.

GESTÃO EM SAÚDE

2.2. Em caso de divergência entre o disposto no presente contrato e o conteúdo dos documentos referidos no item 2.1, prevalecerá sempre o disposto neste instrumento contratual.

SEÇÃO III
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Terceira – Das Obrigações da CONTRATADA:

3.1. Executar os serviços objeto deste contrato com qualidade técnica, observando a legislação vigente, as normas regulamentares e os padrões de desempenho exigidos pela **CONTRATANTE**.

3.2. Cumprir integralmente todos os prazos, condições e especificações técnicas estabelecidas neste contrato.

3.3. Manter-se regular perante os órgãos fiscais, trabalhistas e previdenciários, apresentando à **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, os documentos comprobatórios da respectiva regularidade.

3.4. Fornecer relatórios de execução, documentos fiscais e quaisquer outros registros que comprovem a prestação dos serviços, nos prazos e formatos definidos pela **CONTRATANTE**.

3.5. Respeitar as normas internas da **CONTRATANTE** e as orientações operacionais necessárias à adequada execução dos serviços, sem que isso configure qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.

3.6. Zelar pelo patrimônio da **CONTRATANTE** eventualmente utilizado na execução dos serviços, responsabilizando-se por quaisquer danos causados, por ação ou omissão, própria ou de seus prepostos.

3.7. Cumprir integralmente a legislação aplicável à sua atividade, incluindo, quando pertinente, normas ambientais, sanitárias, de segurança do trabalho e demais regulamentações específicas.

GESTÃO EM SAÚDE

SEÇÃO IV
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula Quarta – Das Obrigações da CONTRATANTE:

4.1. Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados pela **CONTRATADA**, conforme as condições e prazos estabelecidos neste contrato.

4.2. Fornecer à **CONTRATADA** as informações, documentos e especificações técnicas necessárias à adequada execução dos serviços.

4.3. Atestar, por meio de representante formalmente designado, os relatórios de execução apresentados pela **CONTRATADA**, como condição prévia para a liberação do pagamento.

4.4. Permitir o acesso da **CONTRATADA** às dependências do **PROJETO GIRASSÓIS DE RUA** ou a outros locais de execução dos serviços, quando aplicável, obedecidas as normas internas de segurança e operação.

4.5. Comunicar tempestivamente à **CONTRATADA** quaisquer eventos ou intercorrências que possam impactar na execução regular dos serviços contratados.

4.6. Garantir à **CONTRATADA** o exercício do contraditório e da ampla defesa em caso de apuração de irregularidades ou aplicação de penalidades previstas neste contrato.

4.7. Exercer, por meio de representantes formalmente designados, a fiscalização e o acompanhamento da execução contratual, inclusive com o poder de requisitar informações, documentos e relatórios pertinentes, ficando certo, contudo, que a **CONTRATADA** não responderá por falhas, prejuízos ou descumprimentos decorrentes de atos, omissões ou determinações da própria **CONTRATANTE.**

SEÇÃO V
DO VALOR

Cláusula Quinta – Do Valor:

GESTÃO EM SAÚDE

5.1. Pelos serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, os valores, conforme relacionado abaixo:

I. Casa de Acolhimento: serviços de desinsetização e desratização, no valor de R$ 300,00 mensais, totalizando R$ 3.600,00 anuais, e limpeza/higienização dos reservatórios inferior e superior de água potável, no valor de R$ 800,00 por serviço, totalizando R$ 1.600,00 anuais, considerando 02 (duas) execuções ao ano.

II. Container Largo de Roma: serviços de desinsetização e desratização, no valor de R$ 120,00 mensais, totalizando R$ 1.440,00 anuais, e limpeza/higienização dos reservatórios de água potável, no valor de R$ 250,00 por serviço, totalizando R$ 500,00 anuais, considerando 02 (duas) execuções ao ano.

III. Container Bonfim: serviços de desinsetização e desratização, no valor de R$ 120,00 mensais, totalizando R$ 1.440,00 anuais, e limpeza/higienização dos reservatórios de água potável, no valor de R$ 250,00 por serviço, totalizando R$ 500,00 anuais, considerando 02 (duas) execuções ao ano.

IV. Análise de Água: análise de água potável em 01 (um) ponto, no valor de R$ 230,00 por análise.

5.2. O valor contratado compreende, de forma integral, todos os custos operacionais, administrativos, financeiros, logísticos, trabalhistas, previdenciários, tributários e quaisquer outros encargos diretos ou indiretos necessários à execução do objeto, sendo vedada à **CONTRATADA** a solicitação de acréscimos por encargos previsíveis ou inerentes à natureza da atividade, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei ou neste contrato.

SEÇÃO VI
DO PAGAMENTO

Cláusula Sexta – Do Pagamento:

6.1. O pagamento dos serviços convencionados neste instrumento será devido no mês subsequente à sua execução. A liquidação dos valores deverá ocorrer até o dia 20 (vinte) de cada mês.

GESTÃO EM SAÚDE

6.2. O pagamento dos serviços executados em cada competência ficará condicionado, cumulativamente, à:

a) entrega, pela **CONTRATADA**, de relatório de execução dos serviços, devidamente aprovado **e atestado** por representante formal da **CONTRATANTE**;

b) apresentação da Nota Fiscal correspondente aos serviços efetivamente prestados, contendo os dados cadastrais exigidos e discriminando de forma detalhada os serviços executados;

c) apresentação, até o dia **05 (cinco)** de cada mês, das certidões de regularidade fiscal da **CONTRATADA**, incluindo: (i) Receita Federal e Dívida Ativa da União; (ii) FGTS; (iii) INSS; (iv) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; e (v) Regularidade Fiscal Estadual e Municipal.

6.3. Na hipótese de identificação de inconsistências, omissões e/ou inconformidades nos documentos mencionados no item 6.2, o prazo de pagamento ficará suspenso e somente será iniciado após a regularização integral das pendências, sendo o novo prazo contado a partir da reapresentação válida e completa da documentação corrigida, sem a qual a **CONTRATANTE** não estará autorizada a efetuar o pagamento em favor da **CONTRATADA.**

Cláusula Sétima – Do Valor Consignado:

7.1. O valor consignado na Nota Fiscal será apurado com base na efetiva execução dos serviços contratados, respeitando os quantitativos, preços e demais condições estabelecidas neste contrato, inclusive os indicadores de desempenho, observadas, quando aplicáveis, as informações constantes nos documentos complementares.

7.2. Na hipótese de aplicação de glosa técnica, administrativa ou documental, o pagamento será efetuado apenas em relação ao montante efetivamente reconhecido como devido pela **CONTRATANTE**, sendo facultado à **CONTRATADA** apresentar justificativas ou documentos adicionais para reanálise do valor glosado, sem prejuízo dos prazos contratuais.

Cláusula Oitava – Da Forma de Pagamento:

8.1. Os pagamentos somente serão efetuados mediante crédito eletrônico em conta bancária de titularidade da **CONTRATADA**, previamente indicada e obrigatoriamente informada na respectiva Nota Fiscal.

GESTÃO EM SAÚDE

Cláusula Nona – Da Integralidade dos Custos:

9.1. Os valores contratados compreendem, de forma integral, todos os custos operacionais, administrativos, trabalhistas, tributários, previdenciários, financeiros, logísticos e quaisquer outros encargos diretos ou indiretos relacionados à execução dos serviços, sendo vedada à **CONTRATADA** a solicitação de acréscimos por encargos previsíveis ou inerentes à natureza da atividade, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei ou neste contrato.

SEÇÃO VII
DA VIGÊNCIA E DA RENOVAÇÃO

Cláusula Décima – Da Vigência e da Renovação:

10.1. O presente contrato vigerá por 24 (vinte e quatro) meses, com início em **10/04/2024** e término em **09/04/2026**, observada, em qualquer hipótese, a vigência **PROJETO GIRASSÓIS DE RUA**, referente ao **CONTRATO DE GESTÃO Nº 071/2021**, firmado entre a **S3 GESTÃO EM SAÚDE e o MUNICÍPIO DE SALVADOR/BA**, ou o período de execução indenizatória dele decorrente, em caso de rescisão ou extinção.

10.2. Em nenhuma hipótese a vigência deste contrato poderá ultrapassar a duração do **Contrato de Gestão nº 071/2021** ou o prazo de eventual **execução indenizatória** dele decorrente.

10.3. A não renovação, suspensão, extinção ou rescisão, a qualquer título, do **Contrato de Gestão nº 071/2021** implicará a extinção automática e de pleno direito do presente contrato, independentemente de notificação prévia e sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito a indenização, compensação e/ou multa rescisória.

10.4. A renovação contratual, acaso celebrada entre as partes, ficará condicionada à manutenção, pela **CONTRATADA**, da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, ao adimplemento das obrigações contratuais e à ausência de pendências relativas à execução dos serviços no período anterior à possível renovação.

GESTÃO EM SAÚDE

SEÇÃO VIII
DAS PENALIDADES

Cláusula Décima Primeira – Das Penalidades:

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste contrato, por fato imputável à **CONTRATADA,** e devidamente comprovado, ensejará, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa, a aplicação das seguintes penalidades:

I. Advertência por escrito, na hipótese de descumprimentos formais e/ou de menor gravidade;

II. Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, ou, a critério da **CONTRATANTE**, sobre o valor da parcela do serviço afetado, em caso de inadimplemento material, descumprimento reiterado e/ou falhas que impactem a execução do objeto;

III. Suspensão do pagamento dos serviços enquanto perdurar a inadimplência documental e/ou técnica, nos casos previstos neste contrato;

IV. Rescisão contratual por justa causa, nos casos de inadimplemento grave e/ou reiterado, conforme as hipóteses previstas neste instrumento.

11.2. As penalidades de multa e suspensão de pagamento poderão ser aplicadas cumulativamente com a rescisão contratual, caso a gravidade da conduta assim justifique.

11.3. A critério da **CONTRATANTE**, os valores eventualmente devidos pela **CONTRATADA** em razão de multa contratual poderão ser compensados com créditos pendentes de pagamento, quando houver.

11.4. Em caso de necessidade de cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos pela **CONTRATADA**, esta responderá pelos custos de cobrança, incluindo custas processuais, cartorárias, honorários advocatícios fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor devido pela **CONTRATADA**, além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IPCA-E.

GESTÃO EM SAÚDE

SEÇÃO IX
DA RESCISÃO

Cláusula Décima Segunda – Da Rescisão pela CONTRATANTE:

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, por iniciativa da **CONTRATANTE**, nos seguintes casos:

a) inadimplemento, total ou parcial das obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**;

b) cumprimento irregular e/ou insatisfatório de cláusulas contratuais, especificações técnicas, indicadores de desempenho, e/ou prazos estabelecidos pela **CONTRATADA**;

c) atraso injustificado no início da prestação dos serviços;

d) paralisação imotivada dos serviços sem comunicação prévia à **CONTRATANTE** com antecedência mínima **de** 48 (quarenta e oito) horas;

e) subcontratação, cessão, associação, fusão, cisão ou transferência total ou parcial do objeto deste contrato sem a prévia anuência, por escrito, da **CONTRATANTE**;

f) desatendimento reiterado de determinações formais da **CONTRATANTE**, desde que previamente notificadas à **CONTRATADA**, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa;

g) cometimento reiterado de falhas na execução dos serviços, devidamente registradas e notificadas à **CONTRATADA**;

h) dissolução da sociedade, alteração da finalidade e/ou modificação da estrutura da **CONTRATADA** que comprometa a execução do objeto;

i) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato;

j) extinção, suspensão ou rescisão, a qualquer título, do **CONTRATO DE GESTÃO Nº 071/2021**, firmado entre a **S3 GESTÃO EM SAÚDE** e o **MUNICÍPIO DE SALVADOR/BA.**

Cláusula Décima Terceira – Da Rescisão pela CONTRATADA:

13.1. Constituem motivos de rescisão por iniciativa da **CONTRATADA**:

a) inadimplemento das obrigações contratuais essenciais por parte da **CONTRATANTE**;

b) atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de emissão, no pagamento das Notas Fiscais regularmente apresentadas, atestadas e acompanhadas da documentação exigida contratualmente.

Cláusula Décima Quarta – Da Comunicação da Rescisão:

14.1. Caso a **CONTRATADA** desejar exercer o direito de rescisão contratual deverá comunicar a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e com a exposição fundamentada dos motivos que ensejaram o desfazimento do negócio jurídico, considerando-se válida a notificação realizada por e-mail institucional das partes, indicadas neste instrumento contratual, com confirmação de recebimento, ou por outro meio idôneo de comunicação que assegure a comprovação da entrega/recebimento pela parte notificada.

Cláusula Décima Quinta – Da Extinção Vinculada ao Contrato de Gestão:

15.1. A extinção, suspensão ou rescisão, a qualquer título, do **CONTRATO DE GESTÃO Nº 071/2021**, firmado entre a **S3 GESTÃO EM SAÚDE** e o **MUNICÍPIO DE SALVADOR/BA**, ensejará a rescisão automática, e de pleno direito, deste contrato, independentemente de notificação prévia e sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito a indenização, compensação ou multa rescisória.

SEÇÃO X
DA ANTICORRUPÇÃO

Cláusula Décima Sexta – Da Identificação e Suspensão:

16.1. Caso a **CONTRATANTE** identifique indícios e/ou evidências de que a **CONTRATADA**, seus sócios, administradores, empregados, prepostos e/ou terceiros a ela vinculados tenham participado de práticas ilícitas, tais como: corrupção, fraude, colusão, coerção ou obstrução, a **CONTRATANTE** poderá suspender cautelarmente a execução dos serviços, instaurando procedimento de apuração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.2. A suspensão cautelar mencionada no parágrafo anterior será proporcional, e limitada, ao objeto diretamente afetado pelos fatos sob apuração, não podendo, tal circunstância, em hipótese alguma, inviabilizar a regular continuidade dos serviços essenciais pela **CONTRATADA**, tampouco causar prejuízos à execução contratual.

GESTÃO EM SAÚDE

Cláusula Décima Sétima – Das Consequências:

17.1. Confirmada a ocorrência de quaisquer das práticas previstas nesta Seção, a **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato por justa causa, sem prejuízo da aplicação de penalidades contratuais e da adoção de medidas administrativas, civis e criminais cabíveis.

17.2. As sanções contratuais e legais somente serão aplicadas após decisão fundamentada, proferida em procedimento regular, que assegure a ampla defesa e o contraditório à **CONTRATADA**.

Cláusula Décima Oitava – Das Definições:

18.1. Para os fins deste contrato, considera-se:

a) Prática de corrupção: oferecer, prometer, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, vantagem indevida para influenciar ato ou decisão de agente público ou privado, relacionada à contratação ou execução contratual;

b) Prática fraudulenta: falsificação, adulteração ou apresentação de informações inverídicas com o propósito de obter vantagem indevida, induzir a erro ou evitar o cumprimento de obrigações contratuais;

c) Prática colusiva: ajuste prévio entre duas ou mais partes visando fraudar, manipular ou frustrar a competitividade de procedimentos de contratação ou influenciar indevidamente a execução do contrato;

d) Prática coercitiva: causar ou ameaçar causar dano físico, moral ou econômico a agente público, representante da **CONTRATANTE** ou terceiros, visando obter vantagem indevida ou influenciar sua conduta;

e) Prática obstrutiva: conduta destinada a dificultar ou impedir investigações, auditorias ou apurações, incluindo destruição, falsificação ou ocultação de documentos, prestação de informações falsas ou intimidação de testemunhas.

Cláusula Décima Nona – Da Responsabilização Individual:

19.1. Caso seja constatado que sócio, administrador, preposto, colaborador e/ou terceiro vinculado à **CONTRATADA** tenha praticado qualquer das condutas ilícitas descritas nesta Seção, a **CONTRATADA** deverá, imediatamente, promover sua substituição e adotar medidas internas para evitar a repetição da conduta, sem prejuízo das penalidades contratuais e legais cabíveis.

19.2. A **CONTRATADA** não poderá ser responsabilizada por atos praticados isoladamente por prepostos e/ou terceiros, sem ciência, anuência ou benefício direto de sua parte, desde que comprove ter adotado medidas de compliance e diligências compatíveis com os padrões éticos e morais necessários ao cumprimento do objeto do contrato, inclusive com as diretrizes internas e principiológicas da **CONTRATANTE**.

SEÇÃO XI
CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula Vigésima – Da Responsabilidade das Partes:

20.1. Cada parte será integral e exclusivamente responsável pelas obrigações que lhe forem atribuídas por força deste contrato e das normas técnicas e legislações aplicáveis, devendo cumpri-las de forma plena, responsável e tempestiva, assumindo os riscos inerentes à sua atividade empresarial e assistencial, porquanto o objeto do contrato é pautado à gestão de saúde em prol do interesse público/coletivo.

20.2. Em especial, as partes obrigam-se a:

a) Responder por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus atos ou omissões, próprios ou de seus prepostos, à outra parte e/ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto contratual;

b) Responder integralmente por eventuais infrações relativas ao uso indevido de marcas, patentes ou processos de execução protegidos, assumindo o pagamento de indenizações, taxas, royalties ou outras quantias que vierem a ser devidas por tal motivo;

c) Manter a regularidade trabalhista, previdenciária e fiscal de seus empregados e prepostos, responsabilizando-se integralmente pelo pagamento de salários, benefícios e encargos legais, incluindo FGTS, INSS e eventuais indenizações decorrentes da relação com o pessoal envolvido na execução contratual;

d) Assumir integral responsabilidade pelo pagamento de todos os tributos municipais, estaduais e federais que incidirem sobre sua atividade empresarial, sendo vedado pleitear qualquer tipo de reembolso à outra parte por tais encargos;

e) Responder pelos danos decorrentes de eventual interrupção injustificada ou em desacordo com as condições deste contrato, que resulte em prejuízos à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

GESTÃO EM SAÚDE

Cláusula Vigésima Primeira – Da Interpretação e Omissões:

21.1. As partes reconhecem que quaisquer omissões, lacunas e/ou dúvidas interpretativas relacionadas ao presente contrato serão resolvidas com base na legislação cível vigente, especialmente no disposto na Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

Cláusula Vigésima Segunda – Das Notificações:

22.1. As notificações e comunicações formais entre as partes, para todos os efeitos jurídicos e legais, deverão ser feitas por escrito, preferencialmente por e-mail institucional com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento (AR), dirigidas aos endereços constantes deste contrato ou de eventuais atualizações formais posteriormente comunicadas.

Cláusula Vigésima Terceira – Da Assinatura e Eficácia do Contrato:

23.1. O presente contrato tem **vigência a partir de 10 de abril de 2024**, para todos os jurídicos, legais e obrigacionais efeitos, ainda que sua assinatura tenha, efetivamente, ocorrido em data posterior junto a plataforma D4Sign em razão de trâmites internos de formalização e processamento eletrônico necessários.

23.2. As partes reconhecem que as atividades contratadas tiveram início efetivo na data acima mencionada, com ciência e anuência prévia e expressa da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, razão pela qual se conferem plenos efeitos jurídicos e financeiros a partir daquela data, abrangendo as obrigações, direitos e responsabilidades assumidas pelas partes contratantes.

23.3. A assinatura digital deste instrumento em data posterior, através da plataforma de assinatura digital D4Sign, não implica novação, interrupção ou irregularidade na execução dos serviços, servindo apenas para consolidar, documentalmente, a relação jurídica já existente e vigente entre as partes, observados os princípios da boa-fé, continuidade administrativa e eficiência operacional e obrigacional, como eficácia plena e imediata das cláusulas contratuais, a partir da data acima designada para a efetiva operacionalização do objeto do contrato.

GESTÃO EM SAÚDE

23.4. Fica expressamente ajustado que a data da vigência não afasta a obrigatoriedade de observância dos demais prazos contratuais, nem prejudica o cumprimento das condições de execução, fiscalização e/ou prestação de contas previstas nos instrumentos normativos e legais aplicáveis.

SEÇÃO XII
DO FORO

Cláusula Vigésima Quarta – Do Foro:

24.1. Para dirimir as questões resultantes deste contrato, será competente o foro da Comarca de **Salvador/BA**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, de acordo, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo.

Salvador, Estado da Bahia, 10 de abril de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME: ANDRÉIA CORREIA DE SOUZA
CPF: 862.292.005-15

GESTÃO EM SAÚDE

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

FORMIGAO DEDETIZADORA LTDA, empresa com sede na R Angelina Garcia Avena, nº 55 – Parque Sao Jose, Cajazeiras, Salvador/BA, CEP: 41.330-065, inscrita no CNPJ sob o nº 00.804.243/0001-82, neste ato representada pelo Sr. Francisco Correia dos Santos, inscrito no CPF sob nº 538.356.205.25, **assume o compromisso de manter confidencialidade** e sigilo sobre todas as informações técnicas e outras relacionadas, bem como sobre todos os documentos que serão disponibilizados pela **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE,** inscrita no CNPJ sob o nº 14.284.483/0001-08, situada à Rua Antônio Teixeira Della Cella, S/N, Centro – Ubaíra/BA – CEP 45.310-000, neste ato representada pelo Sr. Yurgan Targe Passos Santana, portador da cédula de identidade no 08.376.818-12 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 004.256.495-63, tendo entre si justa e acertada, a celebração do presente **TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**, através do qual a(o) **CONTRATADA(O)** aceita não divulgar sem autorização prévia e formal segredos e informações sensíveis de propriedade da **CONTRATANTE** e se compromete a praticar procedimentos de segurança da informação, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª – A(O) CONTRATADA(O) reconhece que em razão das suas atividades profissionais, estabelece contato com informações sigilosas, que devem ser entendidas como segredo. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios Colaboradores da(o) CONTRATADA(O), sem a expressa e escrita autorização da CONTRATANTE;

Cláusula 2ª – Todas as informações pessoais, técnicas e/ou sigilosas obtidas através da prestação de serviços ao CONTRATANTE, relacionadas a demandas, clientes, procedimentos, organização, estratégias ou desempenho serão tidas como CONFIDENCIAIS e SIGILOSAS.

Parágrafo Único Serão consideradas **CONFIDENCIAIS** e **SIGILOSAS**, para efeito deste TERMO, toda e qualquer informação, patenteada ou não, de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica, know-how, processos e designs, patenteáveis ou não,

GESTÃO EM SAÚDE

sistemas de produção, logística e layouts, planos de negócios (business plans), métodos de contabilidade, técnicas e experiências acumuladas, documentos, contratos, papéis, estudos, pareceres e pesquisas a que a(o) CONTRATADA(O) tenha acesso:

a) por qualquer meio físico, tais como documentos expressos, manuscritos, mensagens eletrônicas (e-mail), fotografias, imagens, vídeos etc.;
b) por qualquer forma registrada em mídia eletrônica, inclusive armazenamento em nuvem;
c) oralmente.

Cláusula 3ª– A(O) CONTRATADA(O) se compromete:

a) A não utilizar QUAISQUER informações (Técnicas Administrativas ou Gerenciais), confidenciais ou não, a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;
b) A não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação a que tiver acesso;
c) A não repassar o conhecimento das informações, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo ou confidencialidade de todas as informações fornecidas;
d) Em cuidar para que as informações confidenciais fiquem restritas ao conhecimento tão somente das pessoas que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial destas informações;
e) Não divulgar a terceiros quaisquer informações obtidas na execução dos serviços contratados, toda e qualquer informação não disponível ao público, revelada, fornecida, comunicada ou obtida, seja verbalmente ou por escrito, de técnicas, estratégias, projetos, metodologias, plantas, visão de negócio, formato de funcionamento, serviços a serem prestados, informações sobre soluções planejadas ou realizadas, e outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, bem como a forma de apresentação das soluções e abordagem de comunicação, bem como quaisquer outras informações reveladas por uma das Partes, na pessoa de seus representantes ou contratados.

Cláusula 4ª – As informações, exemplificadas abaixo, devem receber o tratamento de confidencialidade adequado, de acordo com o seu nível de classificação:

a) Informações relativas à Recursos Humanos;
b) Programas/Sistemas de computador, suas listagens, documentação, artefatos diversos, código fonte e código objeto;

GESTÃO EM SAÚDE

c) Toda a informação relacionada a programas existentes ou em fase de desenvolvimento, inclusive fluxogramas, estatísticas, especificações, avaliações, resultados de testes, arquivos de dados, artefatos diversos e versões "beta" de quaisquer programas;

d) Documentos, informações e dados armazenados de atuação consultiva e contenciosa, de estratégias ou demais dados e/ou informações de caráter sigiloso ou restrito;

e) Metodologia, projetos e serviços utilizados;

f) Números e valores financeiros.

Cláusula 5ª – A(O) CONTRATADA(O) reconhece que a lista acima é meramente exemplificativa e ilustrativa e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou que venham a surgir no futuro devem ser mantidas sob segredo.

Parágrafo Único - Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, a(o) CONTRATADA(O) deve tratar a mesma sob sigilo até que seja autorizado, formalmente, a tratá-la de forma diferente pela CONTRATANTE.

Cláusula 6ª– A(O) CONTRATADA(O) reconhece que, no seu desligamento definitivo da CONTRATANTE, deverá entregar à CONTRATANTE todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive notas pessoais envolvendo matérias sigilosas relacionadas com a CONTRATANTE, registros de documentos de qualquer natureza que tenham sido usados, criados ou estado sob seu controle. A(O) CONTRATADA(O) também assume o compromisso de não utilizar qualquer informação adquirida quando de suas atividades para a CONTRATANTE.

Cláusula 7ª – A(O) CONTRATADA(O) deve assegurar que todos os seus colaboradores guardarão sigilo sobre as informações que porventura tiverem acesso, mediante o ciente de seus colaboradores em Termo próprio a ser firmado entre a(o) CONTRATADA(O) e seus colaboradores, e que os mesmos comprometer-se-ão a informar, imediatamente, ao seu superior hierárquico, qualquer violação das regras de sigilo, por parte dele ou de qualquer pessoa, inclusive nos casos de violação não intencional.

Parágrafo primeiro - A coleta dos Termos de Sigilo de seus colaboradores não exime a(o) CONTRATADA(O) das penalidades por violação das regras por parte de seus contratados.

Parágrafo segundo - A(O) CONTRATADA(O) deverá fornecer cópia de todos os termos firmados com seus colaboradores à CONTRATANTE, caso haja, no prazo de 10 (dez) dias após assinatura dos respectivos termos.

Parágrafo terceiro - Sempre que um colaborador for admitido, a(o) CONTRATADA(O) deverá fornecer cópia dos novos termos firmados no prazo de 5 (cinco) dias após assinatura dos respectivos termos.

Cláusula 8ª - O atendimento deste TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE, devem ser incorporados formalmente ao contrato de trabalho dos funcionários da(o) CONTRATADA(O) que prestarem serviços à CONTRATANTE.

Cláusula 9ª – Em caso de qualquer falha na segurança das informações confidenciais, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE. A pronta comunicação da(o) CONTRATADA(O) não exclui, entretanto, a sua responsabilização pelo defeito na proteção dos dados sigilosos.

Cláusula 10ª- O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo implicará em responsabilização civil e criminal, de acordo com a legislação vigente.

Cláusula 11ª - A PARTE que violar as obrigações previstas neste Termo deverá indenizar e ressarcir a outra PARTE pelas perdas, lucros cessantes, danos diretos e indiretos e quaisquer outros prejuízos patrimoniais ou morais que surjam em decorrência deste descumprimento.

Parágrafo Único - Por ocasião de sua violação, o Termo de Confidencialidade poderá ser imediatamente rescindido pela PARTE prejudicada, sem necessidade de aviso prévio e sem gerar, com este fato, direito a indenizações ou ressarcimentos.

Cláusula 12ª - O presente acordo possui caráter irrevogável e irretratável e inicia a partir da data de sua assinatura, permanecendo-o enquanto estiver sendo desenvolvido ou executado os serviços contratados, salvo autorização por escrito, concedida pela ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE.

Parágrafo Único - Após a extinção do Termo, as obrigações de confidencialidade nele firmadas manter-se-ão ainda por um período de 05 (anos), a contar da data da rescisão contratual.

Cláusula 13ª - A CONTRATANTE elege o foro da cidade de Salvador/Bahia, local da

GESTÃO EM SAÚDE

execução dos serviços, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as PARTES assinam este instrumento em 02 (duas) vias de idêntico conteúdo e forma, na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Salvador/BA, 10 de abril de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Juliano Batista dos Santos
CPF: 027.134.395-82.

NOME: ANDRÉIA CORREIA DE SOUZA
CPF: 862.242.005-13

GESTÃO EM SAÚDE

ANEXO II

FORMIGÃO DEDETIZADORA LTDA

DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, LIMPEZA DE TANQUE
Rua Aryadne Garcia Aveia, Nº 55, Loteamento Parque São José, Cajazeiras VIII.
CNPJ. 08.804.243/0001-02 - Insc. Municipal 114.865.601-16 - Salvador - BA.
Tel.: 71.3219-3428/3309-9123. Celular: 71. 9 9911-5637.
E-Mail: formigaodda@hotmail.com/www.formigaodda.com.br

Salvador, 20 de março de 2024.

COTAÇÃO

NOME: **UNIDADE DE ACOLHIMENTO ADULTO (Projeto Girassóis) – GESTÃO S3**
ENDEREÇO: Rua Guilherme Marback, nº 15, Bonfim, Salvador BA
ATT: Suzany Nascimento
TEL: (71) 9 9610-8122
E-MAIL: contratos@s3saude.com.br

Atendendo a solicitação, estamos encaminhando o orçamento para:

CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS

(X) DESINSETIZAÇÃO -BARATAS

(X) DESRATIZAÇÃO

(X) LIMPEZA DOS RESERVATÓRIOS DE ÁGUA POTAVEL.

(X) ANALISE DE AGUA POTAVEL

APLICAÇÃO DO SERVIÇO:

01 Container no Largo de Roma (12 m², 01 tanque de um mil litros)

01 Container no Aquidabã (12 m², 01 tanque de um mil litros);

01 Unidade de Acolhimento no Bonfim (05 quartos, 01 sala técnica, 05 banheiros, 01 sala de lazer, salão principal, 01 cozinha, 02 garagens, 01 sala externa, área externa, lavanderia, almoxarifado, Sala ADM, Coordenação, refeitório e DML., 02 tanques superiores de mil litros, 01 tanque inferior de 04 mil litros).

DESCRIÇÃO DO(S) SERVIÇO(S):

O controle de pragas é um conjunto de ações preventivas e corretivas que visa impedir a aparição e proliferação das pragas urbanas. Essas ações têm como foco impedir que esses agentes encontrem abrigo, alimentos e tenham um ambiente propício para a proliferação.

PRODUTOS:
Para a execução dos serviços utilizaremos produtos que são **SEM CHEIRO**, possuem alto poder residual. Não trar transtorno ao ambiente, pois não será necessário a retirada de peças ou objetos, uma vez que o produto utilizado não acarreta problemas como: sujeira local ou umidade.

FLUFENOXURON® tem alta performance no **controle de pragas urbanas**, reduz a quantidade de tratamentos e do custo de mão de obra, pois é eficaz no **combate de insetos** tanto das formas adultas quanto das jovens.
Sua formulação é a base de água, sem odor e sem solvente orgânico, oferecendo uma excelente solução tanto para as empresas especializadas em desinsetização quanto para os clientes. O inseticida **flufenoxuron®** também é indicado para o **controle de pragas urbanas** em instalações onde existam alimentos, como restaurantes, supermercados, hospitais e hotéis, desde que tomadas as devidas precauções.

CIPERMETRINA: Sabe-se que apresenta excelente efeito de choque alto poder desodorante. É indicado para uso profissional e em campanhas de saúde pública no controle de baratas, moscas, mosquitos, formigas, pulgas etc. Inseticida

GESTÃO EM SAÚDE

do tipo químico, em virtude de ter do ácido, o qual ativa as células nervosas nos canais de sódio, ligando a repolarização da membrana neuronal, provocando paralisia e morte dos insetos. Registro no MINISTÉRIO DE SAÚDE [illegible]

CYALOTRINA: Inseticida piretroide em forma de Spray para controle de insetos rasteiros voadores. Com baixo odor, eficaz no controle de moscas, mosquitos, borrachudos, formigas, baratas, cupins, aranhas, escorpiões, percevejos, pulgas e carrapatos. REGISTRO PELO MINISTÉRIO DE SAÚDE nº 3.0000700 81.9

PRODUTOS UTILIZADOS PARA DESRATIZAÇÃO:

CUMATETRALIL é um raticida em pó que age por ingestão, ideal para aplicação nas tocas de roedores. Sua formulação é hidro-repelente, ou seja, apresenta efetividade mesmo em ambientes de alta umidade.
BOMADIOLONE é um raticida anticoagulante de dose única, indicado para ratos, o produto provoca a morte do roedor por hemorragia interna, sem despertar a desconfiança de seus semelhantes para com o produto
BRODIFACOUM é um raticida anticoagulante, de dose única, a base de brodifacoum 0,005%, age por ingestão, interferindo no processo de coagulação sanguínea. Provoca a morte dos roedores por hemorragias difusas, no período de 3 a 7 dias.
DIFETIALONA granulado e recheados de cereais possui uma tecnologia de resistência à umidade que evita que a isca se deteriore no ambiente, o produto é oferecido dentro das **caixas pet'tonel com total segurança portas iscas para roedores** de acordo com a necessidade da área.

OBS. O produto não mancha e não é necessário sair do local.
PORTAS ISCAS:
O Porta Isca é a maneira mais segura para a utilização de iscas peletizadas ou raticida em bloco parafinado. Além de proteger contra a chuva, sua [illegible] não permite que animais domésticos e crianças tenham contato com o veneno.
Pode ser usado em ambientes internos ou externos. Ideal para ser [illegible] em todo tipo de paredes e muros.



Caixa d'água limpa, saúde garantida!

POP HIGIENE E LIMPEZA
Para manter sempre a boa qualidade da água que será consumida, é muito importante que se tome alguns cuidados na instalação, manutenção e limpeza da caixa d'água.
É necessário verificar as condições de higiene e vedação, para prevenir a entrada de insetos e outros corpos estranhos. De seis em seis meses o usuário deverá executar a limpeza, afastando, assim o risco de doenças, como verminoses e infecções.

1. **LIMPEZA FÍSICA:**
Consiste na limpeza de toda área interna das caixas d'água, promovendo a retirada de resíduos que faz parte da composição das bactérias, como também, retiradas de microorganismos que se proliferam devido a presença de substancias, que ficam impregnadas as paredes dos reservatórios. Nossos serviços serão executados por técnicos especializados.

2. **LIMPEZA DE TANQUE:**
Processo de limpeza - Jateamento com pressão controlada em todas as paredes internas do reservatório e remoção de detritos acumulados através de bomba submersa. O serviço será executado em 02 etapas para evitar a falta d'água, 1ª etapa térreo, 2ª etapa superior.

3. **PROCESSO PARA CONTROLE DA ÁGUA:**
Orientamos os clientes para fazer o controle da água: Fecham-se os registros de água da Rua de dois a três dias antes, para esvaziar as caixas, sendo assim quando iniciar a limpeza só vão estar na caixa a quantidade de água suficiente para fazer a limpeza, evitando assim desperdícios de água desnecessários preservando a natureza.
Observação: O controle deve começar pela caixa inferior na sequência a caixa superior.
4. **MATERIAL UTILIZADO PARA LIMPEZA:**

Para lavar a caixa d'água, é necessário o uso dos materiais abaixo: Bombas submersas e lava jatos, e escova de nylon, balde de plástico, pá de plástico, luvas emborrachadas, botas de borrachas e esponjas desinfetadas.

A contratação de uma empresa especializada com técnicos treinados e qualificados para realização deste serviço é de suma importância, já que há utilização de produtos químicos na limpeza interna dos reservatórios e os serviços serão realizados em espaço confinado, altura e alta umidade.

PROCESSO DE DESINFECÇÃO:

Procede a sanitização e a desinfecção química com solução de hipoclorito de sódio (NaCLO) a 2,5 %, (água sanitária) mantendo as paredes molhadas para eliminar bactérias patogênicas, germes e coliformes contaminantes da água, esse processo será feito após a limpeza

VALOR DOS SERVIÇOS:

1. **Casa de Acolhimento:**

Valor dos serviços de desinsetização e desratização:
R$ 300,00 (trezentos reais) – mensal;

Valor anual: R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) (12 serviços aplicações mensais);

Valor da limpeza higienização do reservatório inferior e superior de água potavel do condomínio:
R$ 800,00 (oitocentos reais)

Valor anual: R$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) (02 serviços anuais);

2. **Container Largo de Roma**

Valor dos serviços de desinsetização e desratização:
R$ 120,00 (cento e vinte reais) – serviço mensal;

Valor anual: R$ 1.440,00 (um mil quatrocentos e quarenta reais) (12 serviços aplicações mensais);

Valor da limpeza higienização do reservatório inferior e superior de água potável:
R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)

Valor anual: R$ 500,00 (quinhentos reais) (02 serviços anuais);

3. **Container Bonfim**

Valor dos serviços de desinsetização e desratização:
R$ 120,00 (cento e vinte reais) – serviço mensal;

Valor anual: R$ 1.440,00 (um mil quatrocentos e quarenta reais) (12 serviços aplicações mensais);

Valor da limpeza higienização do reservatório inferior e superior de água potável:
R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);

Valor anual: R$ 500,00 (quinhentos reais) (02 serviços anuais);

ANÁLISE DE ÁGUA:

Valor da análise da água potável 01 (Um) ponto **CADA: R$ 230,00** (duzentos e trinta reais).

Análise de água potável: pH, Turbidez, Residual Cloro Livre, Coliformes Totais, Contagem Padrão de Bactérias Heterotróficas, Escherichia coli.

Obs.: Caso haja alguma alteração no resultado do exame, o cliente deverá arcar com o custo novamente para refazer os exames.

DAS GARANTIAS:
Desinsetização e Desratização: 01 (um) mês de garantia
Limpeza e higienização dos reservatórios: 06 (seis) meses de garantia

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
Boleto bancário: prazo 10 dias

Validade da proposta 30 (trinta) dias.

Dados bancário para depósito: agência 3457-6 C/C 11.392-6 Banco do Brasil
A empresa atende as normas específicas de espaço confinado segurança do trabalho **(NR 33).**
A empresa atende as normas específicas de trabalho em altura **(NR35)**
Somos uma empresa totalmente legalizada pela Vigilância Sanitária de Salvador/BA.
Com isso, atendendo todas as normas de segurança da **ANVISA** Todos os funcionários possuem ASO Atestado **Ocupacional de Saúde**, estando aptos a trabalharem dentro dos Reservatórios de Água.

EXCELÊNCIA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EQUIPE TOTALMENTE QUALIFICADA E TECNOLOGIA AVANÇADA.

Cordialmente,
Setor Comercial